



SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
8 DE JUNHO DE 2023
ANO IX
Nº 2.114



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. Cons. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	1
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	5
CÂMARAS	6
1ªCÂMARA.....	6
2ªCÂMARA.....	8
PAUTA DAS SESSÕES	9
ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	12

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 422/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fábio Nunes Dias, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, no exercício financeiro de 2023, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante da Denúncia e-TCM nº 12933e23, trazendo, inclusive, o Processo Administrativo nº 202/2023 e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 040/2023.** Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gabconspc@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 07 de junho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 423/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, para que se manifeste previamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exclusivamente acerca do pedido de liminar** manejado nos autos do **Processo e-TCM nº 12744e23**, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Findo o prazo, os autos serão



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita** (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 07 de junho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 424/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jânio Natal Andrade Borges, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Porto Seguro**, para que tome conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 08498e23**, e produza os esclarecimentos que entender necessários, **respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho** (gabconspc@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 07 de junho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 425/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Paratinga**, para que tome conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 05547e23**, e produza os esclarecimentos que entender necessários, **respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho** (gabconspc@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 07 de junho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 426/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Dailton Raimundo de Jesus Filho, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Madre de Deus**, para que tome conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 10131e23**, e produza os esclarecimentos que entender necessários, **respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho** (gabconspc@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 07 de junho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 427/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fábio Nunes Dias, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**, para que tome conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 11546e23**, e produza os esclarecimentos que entender necessários, **respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho** (gabconspc@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 07 de junho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 428/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Delci Alves Luz, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Cordeiros**, para que tome conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 08543e23**, e produza os esclarecimentos que entender necessários, **respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho** (gabconspc@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s),

nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 07 de junho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 08498e23 - Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO

Denunciante: Kempes Neville Simões Rosa.

Denunciados: Sr. Jânio Natal Andrade Borges - Prefeito Municipal de Porto Seguro; Sr. Luciano Alves de Jesus - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Sr. Jessoniel Santos da Silva - Sub-Secretário de Licitações.

Assunto: Irregularidades na Chamada Pública nº 06/2022 e Dispensa de Licitação nº 001/2023, relacionados a contratação emergencial de coleta de lixo domiciliar, prédios públicos e mercados municipais no município.

Decisão: "Considerando a ausência dos requisitos autorizadores, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, devendo a Denúncia TCM nº 08498e23 seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do **Sr. Jânio Natal Andrade Borges, Prefeito Municipal de Porto Seguro**, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA."

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Publique-se.

Salvador, 07 de junho de 2023.

Processo e-TCM nº 05547e23 - Prefeitura Municipal de PARATINGA

Denunciante: 25ª INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO.

Denunciado: Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho, Prefeito Municipal

Assunto: Irregularidades na contratação de pessoal, por meio do Fundo Municipal de Saúde, "com ausência de justificativa de necessidade, quantidade, vantajosidade, com antieconomicidade e sem Créditos Orçamentários Disponíveis na LOA 2023."

Decisão: "Considerando a ausência dos requisitos autorizadores, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, devendo o Termo de Ocorrência TCM nº 05547e23 seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do **Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho, Prefeito do Município de Paratinga**, para que tome conhecimento dos apontamentos do Termo de Ocorrência lavrado pela 25ª IRCE e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA."

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Publique-se.

Salvador, 07 de junho de 2023.

Processo e-TCM nº 10131e23 - Prefeitura Municipal de MADRE DE DEUS

Denunciante: Sr. Alexinaldo Ribeiro da Silva.

Denunciado: Sr. Dailton Raimundo de Jesus Filho, Prefeito Municipal de Madre de Deus.

Assunto: Irregularidade no processo administrativo nº 2323/2022, que resultou na deflagração da Inexigibilidade nº 047/2023, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços "especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas de nível médio para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias".

Decisão: Considerando a ausência dos requisitos autorizadores, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, devendo a Denúncia TCM nº 10131e23 seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do **Sr. Dailton Raimundo de Jesus Filho, Prefeito Municipal de Madre de Deus**, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Publique-se.

Salvador, 07 de junho de 2023

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Processo e-TCM nº 11546e23 - Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA

Origem: 25ª INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO.

Denunciado: Sr. Fábio Nunes Dias, Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Assunto: Contratação irregular de artistas para os festejos juninos, por indícios de sobrepreço e ausência de disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentária anual de 2023.

Decisão: Considerando a ausência dos requisitos autorizadores, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, devendo a Denúncia TCM nº 11546e23 seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do **Sr. Fábio Nunes Dias, Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa**, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Publique-se.

Salvador, 07 de junho de 2023

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Processo e-TCM nº 08543e23 - Prefeitura Municipal de CORDEIROS

Denunciante: PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA, representada por Jefferson Santos Silva.

Denunciado: Sr. Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros.

Assunto: Irregularidades no Pregão eletrônico nº 007/2023, que teve por

objeto “contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva nos logradouros públicos, sem o fornecimento de materiais.”

Decisão: Considerando a ausência dos requisitos autorizadores, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, devendo a Denúncia TCM nº 08543e23 seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do **Sr. Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros**, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Publique-se.

Salvador, 07 de junho de 2023

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

Processo TCM nº 12744e23 - Termo de ocorrência com Pedido Liminar
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Denunciada: Sra. Ana Sheila Lemos Andrade - Prefeita
Denunciante: Marcos Adriano Cardoso de Oliveira - Cidadão
Exercício financeiro: 2022

Assunto: “Cuidam os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentada contra a **Prefeita** Municipal de Vitória da Conquista - **BA, Sra. ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, indicando a existência de alegada irregularidade na contratação de empresa responsável pela realização de concurso público para diversas carreiras do Município.

Aponta a inicial que o “**Município de Vitória da Conquista/BA, ao arrepio dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, desvirtuando os princípios da ampla concorrência das contratações públicas, celebrou por meio de dispensa de licitação, a contratação de banca avaliadora de concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro reserva, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), motivada em exceção legal, comprometendo já no nascedouro todo o procedimento do concurso público que se avizinha praticando ato completamente nulo, posto que, se já não bastasse a falta de requisitos previstos em lei, ainda falta emergência e ou interrupção no serviço, ou qualquer outra natureza que justifique não realizar procedimento licitatório**”.

Em face das irregularidades apontadas, pugnou pela concessão de liminar para “(...) **suspensão dos atos administrativos referentes ao processo de dispensa suscitado, e, posterior instauração do competente procedimento investigatório para análise dos fatos narrados (...)**”

Na espécie, tem-se que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) em seu **Art. 201 e regulamentadas pela Resolução TCM 1.455/22**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni*

iuris, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta no Art. 201 do novel Regimento Interno desta Corte de Contas**.

Todavia, não vejo neste momento a presença inafastável do “(...) **receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito** (...)”, demandando a apreciação dos fatos uma análise mais cuidadosa e detida da matéria (**até por se tratar da realização de concurso público**), o que somente será viabilizado com a manifestação prévia da Gestora, pelo que, **sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia da Denunciada para os fins previstos no Art. 9º, parágrafo primeiro da Resolução TCM 1.455/22**, onde se lê:

“Art. 9º Se o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar for necessário a manifestação do responsável ou do interessado, o prazo para o pronunciamento será de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação.”

§1º A manifestação prévia das partes antes da decisão monocrática tem a finalidade de possibilitar ao Relator, a seu critério, a obtenção de mais elementos para a formação do juízo da existência dos requisitos para a adoção da medida cautelar.”

De fato, a inicial foi instruída apenas com a cópia dos documentos pessoais do Denunciante, não tendo sido apresentada sequer, a cópia do processo licitatório que se reputa irregular.

Deste modo, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIACÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA da Denunciada, em conformidade com o Art. 9º, § primeiro da Resolução TCM 1.455/2022.

(..)”

Publique-se.

Salvador, 07 de Junho de 2023.

Processo TCM nº 10566e23
Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Candeias
Denunciado: Pitágoras Alves da Silva Ibiapina - Gestor Municipal.
Assunto: Solicitação de dilação de prazo através do processo TCM nº 13040e23.

Despacho: “Defere-se o pedido de prorrogação para apresentação de defesa, concedendo mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 07 de junho de 2023.

Processo TCM nº 13412e19
Tomada de Contas do Consórcio Intermunicipal Alto do Rio de contas relativa ao exercício de 2018
Denunciado: Sr. Cristiano Cardoso de Azevedo - Gestor Municipal de Rio de Contas.
Assunto: solicitação de prorrogação de prazo através do processo TCM nº 12860e23.

Despacho: “Defere-se o pedido de prorrogação para apresentação de resposta, ficando o prazo prorrogado por mais 15 (quinze) dias, impreterivelmente, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 07 de junho de 2023.

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

21ª Inspeção Regional de Controle Externo - Juazeiro

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05280e23	JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA	Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA	07/2022 a 12/2022
03432e23	MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA	Prefeitura Municipal de UAUÁ	07/2022 a 12/2022

26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
09376e23	LUCIANO FRANCISQUETO	Prefeitura Municipal de ITABELA	07/2022 a 12/2022
03850e23	LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES	Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA	07/2022 a 12/2022
19627e22	LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES	Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA	01/2022 a 06/2022
08622e23	JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES	Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO	07/2022 a 12/2022

Salvador, 7 de junho de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18379e22	ERIVALDO COSTA DOS SANTOS	Câmara Municipal de SIMÕES FILHO	01/2022 a 06/2022

21ª Inspeção Regional de Controle Externo - Juazeiro

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18177e22	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de CURAÇA	01/2022 a 06/2022

Salvador, 7 de junho de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. Art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Câmara Municipal de ACAJUTIBA	REGINALDO RODRIGUES NERES	2022
Câmara Municipal de ADUSTINA	FRANCISCO GILBERTO SILVA OLIVEIRA	2022
Câmara Municipal de APORÁ	JOSEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	2022
Câmara Municipal de DIAS D'ÁVILA	RENATO HENRIQUE DE SOUZA	2022
Prefeitura Municipal de GUARATINGA	MARLENE DANTAS MARTINS	2022
Prefeitura Municipal de ITABUNA	AUGUSTO NARCISO CASTRO, JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR, LIVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR	2022
Prefeitura Municipal de ITAETÊ	ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA	2022
Prefeitura Municipal de ITAPEBI	JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA	2022
Prefeitura Municipal de JUCURUÇU	ARIVALDO DE ALMEIDA COSTA	2022
Prefeitura Municipal de LAJEDÃO	ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO	2022
Prefeitura Municipal de MORPARÁ	SIRLEY NOVAES BARRETO	2022
Prefeitura Municipal de NOVA REDENÇÃO	GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES	2022

Salvador, 7 de junho de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de CURAÇA	ROGÉRIO QUINTINO BAHIA	04/2023	e-TCM
Câmara Municipal de JUAZEIRO	LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS	04/2023	SIGA
Câmara Municipal de MIRANGABA	JOACY SILVA MENDES	04/2023	SIGA
Câmara Municipal de MUCURI	ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS	04/2023	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de SAÚDE	RICARTE DANTAS FERREIRA	04/2023	e-TCM

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru	DAVID MENEZES FARIAS	04/2023	e-TCM/SIGA
Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região de Feira de Santana	VALCYR ALMEIDA RIOS	04/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA	JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO	04/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA	KLEY CARNEIRO LIMA	04/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de CRUZ DAS ALMAS	EDNALDO JOSÉ RIBEIRO	04/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de EUNÁPOLIS	CORDELIA TORRES DE ALMEIDA	04/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de FILADÉLFIA	LOURIVALDO PEREIRA MAIA	04/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de ITAMARAJÚ	MARCELO ANGENICA	04/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de JUAZEIRO	SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS	04/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de PILÃO ARCADE	ORGETO BASTOS DOS SANTOS	04/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO	JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES	03/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO	JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES	04/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de POTIRAGUÁ	JORGE PORTO CHELES	04/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de SAPEAÇU	GEORGE VIEIRA GÓIS	04/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de SENHOR DO BONFIM	LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JÚNIOR	04/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS	MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO	04/2023	e-TCM
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CURAÇA	IRANILSON DOS SANTOS CUNHA	04/2023	SIGA

Salvador, 7 de junho de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 31.05.2023.

Processo nº05300e23 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CORIBE. **Denunciado:** Sr. Murillo Ferreira Viana (Prefeito). **Denunciante:** Irce25 - Santa Maria da Vitória. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ata:** Acórdão nº05300e23APR.

Processo nº11365e23 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Superintendência de Trânsito e Transporte de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Helder Almeida de Souza. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº15947e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna (Prefeita).

Denunciante: Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Improcedente, com advertência para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheira Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº15947e22APR.

Processo nº15302e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de RIO REAL. **Denunciado:** Sr. Antônio Alves dos Santos (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Ivan Correia da Silva. **Procurador:** Sr. Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior - OAB/BA nº16834. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheira Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº15302e22APR.

Processo nº15872e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciados:** Sr. Arismario Barbosa Júnior (Prefeito), Sr. Jonatas Oliveira Santos de Matos e Sr. Américo dos Santos Costa. **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradora:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº 30807. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheira Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº15872e22APR.

Processo nº37626-12 - Comprovação de Adiantamento da Sra. Mylene Fagundes Machado. **Entidade:** Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Gestora/Responsável:** Sra. Domingas Souza da Paixão. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº37654-12 - Comprovação de Adiantamento da Sra. Maria Luzimar Ferreira de Cerqueira. **Entidade:** Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Gestora/Responsável:** Sra. Domingas Souza da Paixão. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº19180e21 - Comprovação de Adiantamento do Sr. Ivan Paes Leme Campos Rocha. **Entidade:** Prefeitura Municipal do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº06920e22 - Contas do Consórcio Interfederativo de Saúde da Costa do Descobrimento de SANTA CRUZ CABRÁLIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Agnelo Silva Santos Júnior. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 06920e22APR.

Processo nº06866e22 - Contas da Fundação Hospitalar de WENCESLAU GUIMARÃES, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Leandra Ludovico Oliveira. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 06866e22APR.

Processo nº07450e22 - Contas da Câmara Municipal de ANAGÉ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Altemar Silveira Nogueira. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério

Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07450e22APR.

Processo nº10422e21 - Contas da Câmara Municipal de IBIRATAIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Chafick Luedy Neto. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 10422e21APR.

Processo nº10340e21 - Contas da Câmara Municipal de SÃO DESIDÉRIO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. João Neres de Carvalho Filho. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 10340e21APR.

Processo nº14254e22 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, no exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Sheila Lemos Andrade. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº02488e20 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA, no exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Colbert Martins da Silva Filho. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Ilegal para fins de registro, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Conselheira Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 02488e20APR.

Processo nº01262e19 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de NOVA REDENÇÃO, no exercício de 2017. **Gestora/Responsável:** Sra. Guilma Rita de Cássia G. da Silva Soares. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro, com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Conselheira Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 01262e19APR.

**1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -
DIA 14/06/2023 (quarta-feira)**

HORÁRIO: 14h30min às 17h00
**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:**
<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)**

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº02510e23 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Fábio Nunes Dias (Prefeito) e Sr. Eures Ribeiro Pereira (Ex-prefeito).

Processo nº05720e23 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA. **Gestor/Responsável:** Sr. Fábio Nunes Dias (Prefeito).

Processo nº11475e21 - Contas de Gestão em Educação de ITABUNA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Nilmeicy Santos Gonçalves.

Processo nº07801e22 - Contas da Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Charles Reis Rocha Muniz.

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº07488e22 - Contas da Câmara Municipal de CAFARNAUM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Gercivan Araújo do Nascimento.

Processo nº07587e22 - Contas da Câmara Municipal de IBIBEBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João de Deus Pereira da Silva.

Processo nº07652e22 - Contas da Câmara Municipal de JITAÚNA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Neres Costa dos Santos.

Processo nº07654e22 - Contas da Câmara Municipal de JUAZEIRO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Lindemberg Souza dos Santos.

Processo nº07703e22 - Contas da Câmara Municipal de NORDESTINA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Elino da Silva Oliveira.

Processo nº08948e22 - Contas da Câmara Municipal de RIO DO ANTÔNIO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Tadeu Xavier Nunes.

Relator - Conselheiro RONALDO N. DE SANT'ANNA

Processo nº15948e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna. **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

Processo nº16662e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna. **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

Processo nº17076e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna. **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

Processo nº06858e22 - Contas da Superintendência de Transporte, Trânsito e Mobilidade de ILHÉUS, exercício de 2021. **Gestores/Responsáveis:** Sr. George Moreno Bezerra e Sr. Valci Gois Serpa.

Processo nº06901e22 - Contas do Consórcio Público do Território de Identidade do Médio Sudoeste de ITAPETINGA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos.

Processo nº06918e22 - Contas do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente de SÃO FÉLIX DO CORIBE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo de Souza Emerenciano.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº02393-18 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor JOSÉ LOPES DA SILVA. **Entidade:** Caixa de Previdência de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes.

Processo nº19100e20 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO, no exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Humberto Pereira da Silva.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº08725e23 - Pensão de EDNALVA FAUSTINO DA CUNHA. Dependente do ex-segurado WILSON LUIZ DA CUNHA. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestora/Responsável:** Sra. Daniele da Nóbrega Furtunato.

Processo nº09045e23 - Pensão de NAZÁRIO AMANCO DA GAMA. Dependente da ex-segurada AURELITA BENÍCIO DA GAMA. **Entidade:** UMBUPREV - Previdência de UMBURANAS. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida.

Processo nº23933e22 - Pensão de ELISABETH PEREIRA SANTANA. Dependente do ex-segurado PEDRO DE SANTANA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº18014e18 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de EUNÁPOLIS, no exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. José Robério Batista de Oliveira.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 31.05.2023.

Processo nº02607e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BONINAL. **Denunciados:** Sra. Celeste Augusta Araújo Paiva (Prefeita) e Avansus Assessoria, Consultoria e Serviços em Saúde EIRELI. **Denunciante:** Sr. Luiz Felipe Fernandes Rodrigues. **Procuradores:** Sr. Jerônimo Plácido de Mesquita - OAB/BA nº20541, Sr. Rodrigo Tourinho Costa - OAB/BA nº57256 e Sr. Ramon Moura - OAB/BA nº26532. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa à Gestora Sra. Celeste Augusta Araújo Paiva no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), e pela Improcedência com relação à Avansus Assessoria, Consultoria e Serviços em Saúde EIRELI. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 02607e22APR.

Processo nº07611e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MATINA. **Denunciada:** Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso. **Denunciante:** Sr. Janser James Alves Fonseca. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07611e21APR.

Processo nº11023e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MANSIDÃO. **Denunciados:** Sr. Djalma Ramos de Oliveira (Prefeito) e Sr. Marcelo Cândido Lobo Rocha (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 11023e21APR.

Processo nº20556e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de RIO DE CONTAS. **Denunciados:** Sr. Cristiano Cardoso de Azevedo (Prefeito) e Sr. Paulo Richardson Batista Santos (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 20556e21APR.

Processo nº03579e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA NOVA. **Denunciado:** Sr. João Hebert Araújo da Silva. **Denunciante:** Empresa Dis Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, representada pelo Sr. Marcelo Moreira Macedo. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Extinção do feito sem resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 03579e22APR.

Processo nº06315e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JACOBINA. **Denunciado:** Sr. Tiago Manoel Dias Ferreira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães, Presidente do Instituto Brasileiro de Trânsito, Transportes e Estatística do Estado da Bahia - Ibtte. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 06315e22APR.

**2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -
DIA 14/06/2023 (quarta-feira)**

HORÁRIO: 10h00 às 13h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº12888e22 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE. **Gestor/Responsável:** Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho (Prefeito).

Processo nº05979e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ÉRICO CARDOSO. **Denunciados:** Sr. Eraldo Félix da Silva (Prefeito) e Sr. Renan Félix dos Santos (Pregoeiro). **Denunciante:** Empresa Marcos Antônio Ladeira Barros Eireli.

Processo nº07827e22 - Contas da Câmara Municipal de TUCANO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jorge Costa Seixas.

Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO

Processo nº12360e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CACHOEIRA. **Denunciadas:** Sra. Eliana Gonzaga de Jesus (Prefeita) e Sra. Débora de Souza Duarte (Pregoeira). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Procuradores:** Sr. João Lopes Júnior - OAB/BA nº36235 e Sr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira - OAB/BA nº31430.

Processo nº09048e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciados:** Sr. Roberval de Cássia Meira (Prefeito à época) e a Empresa Immunokits Produtos para Hospitais e Laboratórios Ltda. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Procuradores:** Sr. Rodrigo Luiz Caires Araújo - OAB/BA nº45509 e Sr. Israel Lacerda Santos - OAB/BA nº28515.

Processo nº15385e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITAJÚ DO COLÔNIA. **Denunciados:** Sra. Djalma Orrico Duarte (Prefeito) e Sr. Juscelino Pires de Almeida (Vice-prefeito). **Denunciante:** Sra. Sheylla Santos Santana. **Procurador:** Sr. Leonardo Moreira Castro Chaves - OAB/BA nº28081.

Processo nº02788e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE. **Denunciado:** Sr. Djalma Abreu dos Anjos. **Denunciante:** Sr. Luiz Felipe Fernandes Rodrigues.

Relator - Conselheiro FERNANDO VITA

Processo nº03032e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOÇA. **Denunciado:** Sr. Adiodato José de Araújo. **Denunciante:** 5ª Irce.

Processo nº20420e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO. **Denunciados:** Sr. Edimário José Boaventura e Sr. Elseclei Alves Sales. **Denunciantes:** Sra. Tationete de Souza Andrade, Sr. Adanito José de Souza e Sr. João Batista Alves Neto. **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº01692e23 - Pensão de JULIANO RAMOS SANTOS. Dependente da ex-segurada ZIROILDES RAMOS. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

Processo nº18728e20 - Pensão de EUNILDES FERREIRA DA SILVA FEITOZA. Dependente do ex-segurado JUVENTINO ALVES FEITOZA. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva.

Processo nº22550e22 - Pensão de GESSI DA PURIFICAÇÃO COSTA. Dependente do ex-segurado BENÍCIO ALVES PUGAS. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº02389e19 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal do SALVADOR, no exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

PAUTA DAS SESSÕES

**TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -
DIA 13/06/2023(terça-feira)**

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 16421e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de CACULÉ à Associação Promocional Agrícola de Caculé - APAC, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. José Roberto Neves. **Dirigente/Entidade:** Sr. Rafael Pereira Cotrim.

Processo nº 17030e21 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 08662e19, relativa à Prefeitura Municipal de CAFARNAUM. **Interessada:** Sra. Sueli Fernandes de Souza Novais (Prefeita). **Terceira Interessada:** Empresa DV Sertão Transportes Ltda. **Procurador:** Sr. Juarez de Jesus Filho - OAB/BA nº 48647.

Processo nº 16991e20 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 03067e20, relativa à Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Interessado:** Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bonfim. **Procuradores:** Sra. Patrícia Cardoso da Silva Souza - OAB/BA nº 13181, Sra. Marina Ribeiro de Machado - OAB/BA nº 24654, Sr. Gustavo Teixeira Alves Peixoto - OAB/BA nº 24.043, Sr. João Paulo Silva Souza Dias - OAB/BA nº 25.118, Sra. Daniele Vanessa Alves Sacramento - OAB/BA nº 46.763, Sr. Diego Pereira Fráguas dos Santos - OAB/BA nº 30.104, Sr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho - OAB/BA nº 30.254, Sra. Manuella de Sant'anna Costal - OAB/BA nº 38.473 e Sra. Deise Lucia Figueredo de Oliveira Galvão - OAB/BA nº 56.470.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 09131e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CASA NOVA. **Denunciado:** Sr. Wilker Oliveira Torres.

Processo nº 11881e23 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 10203e23, relativa à Prefeitura Municipal de SERRA DO RAMALHO. **Denunciado:** Sr. Eli Carlos dos Anjos Santos (Prefeito). **Denunciante:** Sra. Pâmela Brito Gondim Teixeira.

Processo nº 11841e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de AMARGOSA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Junior.

Processo nº 10121e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de BONINAL, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Aurélio Fagundes de Souza.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 15297e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CEPELA DO ALTO ALEGRE. **Denunciado:** Sr. Joseney da Silva Santos.

Processo nº 11863e22 - Contas da Prefeitura Municipal de BARRA DA ESTIVA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João Machado Ribeiro.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 20778e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de LAMARAO. **Denunciado:** Sr. Dival Medeiros Pinheiro.

Processo nº 13992e20 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de SANTO ESTEVÃO. **Gestor/Auditado:** Sr. Rogério dos Santos Costa.

Processo nº 09934e21 - Contas da Prefeitura Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Adenilton dos Santos Meira.

Processo nº 12081e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MIRANTE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Wagner Ramos Lima.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 86335-17 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA. **Denunciado:** Sr. José Gonçalves de Oliveira. **Denunciante:** Sr. Humberto Cordeiro Araújo Maia.

Processo nº 10079e21 - Contas da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Timóteo Alves de Brito.

Processo nº 23438e22 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 12889e21, relativa à Prefeitura Municipal de CAÉM. **Interessado:** Sr. Arnaldo de Oliveira Filho. **Procurador:** Sr. Vagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16378.

Processo nº 11833e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto.

Processo nº 12142e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUIPE, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. José Carlos de Matos Soares.

Relator - Cons. RONALDO N. DE SANT'ANNA

Processo nº 10854e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IBIPEBA. **Denunciados:** Sr. Demostenes de Sousa Barreto Filho e Sr. Israel Chaves Lelis. **Procuradora:** Sra. Tâmara Costa Medina - OAB/BA nº 15776.

Processo nº 01828e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RETIROLANDIA. **Denunciados:** Sr. Alivanaldo Martins dos Santos e Sr. André Araújo Martins dos Santos.

Processo nº 11906e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SAUBARA. **Denunciados:** Sr. Joelson Silva das Virgens e Sra. Márcia Mendes Oliveira de Araújo. **Procuradora:** Sra. Daniele Cristina Oliveira Padilha - OAB/BA nº 28961.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 15/06/2023 (quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS

SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES

CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 12030e22 - Contas da Prefeitura Municipal de JAGUAQUARA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Edione Oliveira Agostinone.

Processo nº 11991e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ITAETÉ, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Zenildo Matos de Oliveira.

Processo nº 16662e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de TANHAÇU, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Jorge Teixeira da Rocha.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 09791e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Ildefonso Andrade Fonseca. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).**

Processo nº 12496e17 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, exercício de 2016. **Interessado:** Sr. Nestor Vicente dos Santos.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 03856-18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Denunciado:** Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima. **Denunciante:** Sra. Juliana Pereira Araújo Leal. **Procurador:** Sr. Juarez de Jesus Filho - OAB/BA nº 48647.

Processo nº 21146e21 - Contas da Prefeitura Municipal de ITARANTIM, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Silva Vieira.

Processo nº 09786e21 - Contas da Prefeitura Municipal de MUCUGÊ, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Cláudio Manoel Luz Silva.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 75573-17 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de TAPEROÁ. **Denunciado:** Sr. Rosival Lopes dos Santos. **Denunciantes:** Sr. Carlos Oliveira de Lima, Sra. Ana Maria dos Santos Goto, Sr. Aldo Bonfim Lisboa, Sra. Elineide Jesus dos Santos, Sr. Josias de Jesus da Silva Ribeiro, Sr. Milton Souza Serafim, Sr. Sandro Servilho Silva Campos e Sr. Ulisses Aleluia Couto Dantas.

Processo nº 28276-14 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAPARICA. **Denunciado:** Sr. Raimundo Nonato da Hora Filho.

Processo nº 12121e22 - Contas da Prefeitura Municipal de POTIRAGUÁ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jorge Porto Cheles.

Processo nº 17544e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Fundação Hospitalar de Feira de Santana - FHFS de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Gilberto Lucas.

Processo nº 12038e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de LAJEDÃO, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Ariston Almeida Passos Filho.

Relator - Cons. RONALDO N. DE SANT'ANNA

Processo nº 03738e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES. **Denunciado:** Sr. Antônio dos Santos Mendes. **Terceira Interessada:** Empresa - Air Doc Publicações e Serviços Ltda. **Denunciante:** Sr. Olímpio de Souza Barreto. **Procuradores:** Sr. Juarez de Jesus Filho - OAB/BA 48647 e Sra. Andreia Prazeres Bastos de Souza - OAB/BA 17961.

Processo nº 17240e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Denunciado:** Sr. Guilherme Menezes de Andrade. **Procurador:** Antônio Guilherme Menezes Lima - OAB/BA 41229.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 16349e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ITAPETINGA à Liga Amadorista dos Desportos de Itapetinga - LADI, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Rodrigo Hagge Costa. **Dirigente/Entidade:** Sr. Welber Santos Lima. **Procurador:** Sr. Marccone Sodré Macedo - OAB/BA nº 15060.

Processo nº 21402e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS à Aldeias Infantis SOS Brasil, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho. **Dirigente/Entidade:** Sr. Luiz Clauber Silva de Mendonça.

Processo nº 05390e21 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 00130e20, relativa à Prefeitura Municipal de PILÃO ARCADO. **Interessados:** Sr. Luiz Rogério Dias da Silva e Sr. João Ubiratan Queiroz Lima. **Procuradora:** Sra. Natália Pimenta Passos - OAB/BA nº 46725.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

***ATO Nº 381/2023, RESOLVE:** considerar exonerado, a pedido, o servidor **LUCAS JORDÃO DA SILVA GONÇALVES**, Cadastro nº 217.784, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, fundamentado nas recomendações da Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, contidas no Parecer nº 00804-23, com fulcro no art. 46, *caput*, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, a partir de 22 de maio de 2023.

* Republicado por ter saído com incorreção

ATO Nº 393/2023, RESOLVE: considerar designada, a servidora **LAYANNE DAMASCENO ROCHA**, cadastro nº 217.745, para responder pelo cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **ANA CLÉCIA DE MEDEIROS DINIZ**, em gozo de 180 (cento e oitenta) dias para Licença Gestante, a partir de 30.04.2023.

ATO Nº 410/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, com fundamento no art.41, XVI, da Resolução TCM nº 1392/2019 - Regimento Interno e tendo em vista o resultado final, homologado conforme Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 14/09/2018, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas nos cargos de **Auditor Estadual de Controle Externo e de Auditor Estadual de Infraestrutura do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, regido pelo Edital nº 01

- TCM/BA, publicado em 13/01/2018, com retificações publicadas em 08/02/2018 e 02/03/2018, e tendo em vista o disposto no processo TCM nºs 10.841e23 e na Lei Estadual Lei nº14.451/22 (LOA/2023).

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo nominados, de acordo com a ordem de classificação.

VAGA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA*

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MICHELLE RIGAUD DO AMARAL	61
ALISSON MODESTO DE JESUS	62
DAVID VIANA DE OLIVEIRA	64
LEANDRO DA SILVA MILHOMEM	65
DANUBIA GRASIELE LARA DE SOUSA	66

*O candidato que obteve a classificação 63, Andreson André Moreira do Amaral, foi nomeado e empossado por meio do ato nº403/2020, publicado no DOE edição 7 de dezembro de 2020, às vagas reservadas para candidatos negros.

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS**

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ JAIME DOS SANTOS NETO	24
MARCUS ALEXANDRE SOARES MARTINS	25
JORGE DOUGLAS LEOPOLDINO FERREIRA	26

**inclusão de candidato na lista de aprovados, por força de decisão judicial já transitada em julgado, processo TJPB nº 0802343-78.2019.8.15.0000, e, conseqüentemente, inserção de uma unidade na classificação de candidatos, a partir da 24ª posição, nas vagas reservadas aos candidatos negros, na forma do Edital nº18 do concurso, publicado no DOE edição de 11 de novembro de 2020.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**

Presidente

ORIENTAÇÃO

1 - Os candidatos nomeados, de conformidade com o **ATO Nº 410 de 05 de junho de 2023**, devem entrar em contato com a Divisão de Gestão de Pessoas do TCM - prédio do DNOCS situada na Av. Ulysses Guimarães, nº 630, 3º andar, Bairro Sussuarana, Salvador - Bahia, tel. (71) 3118 1058 ou (71) 3118 1032 para entregar os documentos necessários à investidura no cargo e receber o ofício de encaminhamento à Junta Médica.

I - os documentos (original e cópia) exigidos para admissão no cargo são:

- diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Ciência da Computação e Informática, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação-MEC, **para os candidatos ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo**;
- laudo médico original de avaliação de sanidade e capacidade física e mental, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia;
- carteira de identidade e número de CPF;
- título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de regularidade eleitoral junto à Justiça Eleitoral;
- cartão PIS/PASEB (caso seja inscrito);

- certidão de nascimento ou de casamento;
- certidão de nascimento de filho(s) menores de 18 anos (se for o caso);
- comprovante de residência;
- certidões negativas de antecedentes criminais fornecidos pelas polícias federal e estadual;
- declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- declaração de imposto de renda ano base 2022, exercício 2023;
- duas fotos 3x4 coloridas;
- currículo vitae.

II - os exames médicos obrigatórios que os candidatos devem apresentar à Junta Médica são:

- hemograma;
 - glicemia;
 - sumário de urina;
 - parasitologia de fezes;
 - laudo de acuidade visual, com e sem correção (assinado e com carimbo contendo CRM do médico oftalmologista);
 - raios X do tórax(PA), com laudo;
 - eletrocardiograma (para candidatos com idade a partir de 40 anos);
 - mamografia (para mulheres com idade a partir de 40 anos);
 - PSA de próstata (para homens com idade a partir de 40 anos).
- III - todos os exames médicos devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, impressos em papel timbrado da instituição e correrão a expensas do candidato.
- IV- a validade dos exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitologia de fezes e acuidade visual é de 3 (três) meses.

V- a validade dos exames de mamografia, raios -X e eletrocardiograma é de 6 (seis) meses.

2- Na entrega da documentação os candidatos nomeados serão cientificados dos direitos e obrigações inerentes ao cargo.

ATO Nº 414/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 1º, incisos VII e XXIV da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91, e tendo em vista o constante do Processo e-TCM 21716e21.

RESOLVE:

Promover a realização de inspeção "in loco" na Prefeitura Municipal de **MACAJUBA** ficando designados os servidores **MARCELO RAMOS SAMPAIO**, Matrícula 217.481, Auditor Estadual de Controle Externo e **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA** - Matrícula 217.544, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proceder as diligências e verificações quanto ao cumprimento da legislação pertinente, inclusive dos fatos constantes do processo e-TCM nº 21716e21 atribuídos a Srª **MARY MARQUES DIAS SAMPAIO**, ex-Prefeita, a qual fica notificada para acompanhá-la pessoalmente ou por prepostos credenciados.

Fica notificado também, o atual Prefeito **LUCIANO PAMPONET DE SOUZA** para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado, pelos servidores designados para realização da inspeção "in loco" constante deste Ato.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**

Presidente

ATO Nº 415/2023**Termo de Contrato de Cessão de Uso nº 41/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 1º, incisos VII e XXIV da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91, e tendo em vista o constante do Processo e-TCM 10388e18.

RESOLVE:

Promover a realização de inspeção “*in loco*” na Prefeitura Municipal de **MACAJUBA** ficando designados os servidores **MARCELO RAMOS SAMPAIO**, Matrícula 217.481, Auditor Estadual de Controle Externo e **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA** - Matrícula 217.544, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proceder as diligências e verificações quanto ao cumprimento da legislação pertinente, inclusive dos fatos constantes do processo e-TCM nº 10388e18 atribuídos a Srª **MARY MARQUES DIAS SAMPAIO**, ex-Prefeita, a qual fica notificada para acompanhá-la pessoalmente ou por prepostos credenciados.

Fica notificado também, o atual Prefeito **LUCIANO PAMPONET DE SOUZA** para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado, pelos servidores designados para realização da inspeção “*in loco*” constante deste Ato.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Processo TCM nº **11883e23**
Interessado: **Luís Roberto Silva de Santana**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **11874e23**
Interessada: **Lara Mercês Guedes**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **11341e23**
Interessada: **Daniele Martins de Oliveira Khoury**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **11568e23**
Interessada: **Daniela Faria Carvalho**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **11531e23**
Interessada: **Katia Simone Sampaio Santos Gomes**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº05039e23, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº003/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário executivo, em 03(três) Lotes, em favor da empresa **Avantti Móveis para Escritório Ltda**, CNPJ nº**13.653.008/0001-07**, com os valores de R\$ 5.733,66, para o Lote I; R\$9.723,78, para o Lote II e R\$10.589,94, para o Lote III, nos termos do art. 75, Inciso II e §§ 1º a 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021,

Publique-se.

Salvador, 06 de junho de 2023

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente TCM/BA

Espécie: Contrato de Cessão de uso, a título gratuito de área de imóvel que entre si celebram a Agência Nacional de Mineração-ANM e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM.- OBJETO: O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título gratuito, de uma área, medindo 675,45 m², (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio da Gerência Regional ANM do Estado da Bahia/ANM-BA, à Avenida Ulysses Guimarães, 650, 6ª Avenida Área Federal - CAB/Sussuarana, CEP. 41.213-000, na Cidade de Salvador (BA) .-VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.- RATEIO DAS DESPESAS: Caberá à CESSIONÁRIA arcar, proporcionalmente, com o rateio das despesas referentes aos serviços de vigilância, limpeza, conservação, jardinagem, manutenção predial e de equipamento, recarga de extintores de incêndio e ao fornecimento de energia elétrica e de água e tratamento de esgoto, além de outras que sejam de benefício comum.-VALOR: Os valores estimados para o rateio das despesas a ser pago pela CESSIONÁRIA serão de R\$ 26.543,02 (vinte seis mil quinhentos e quarenta e três reais e dois centavos) mensais, R\$ 318.516,24 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte quatro centavos) anuais e R\$1.592.581,20 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.- FISCAL DO CONTRATO: A Unidade Gestora do citado termo será a GESEG - Gerência de Serviços Gerais e o Fiscal do Contrato será o servidor Lúcio Oliveira da Silva.- DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023. Assinam: Pelo Cedente: MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração e FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

INSPECTORIAS REGIONAIS

7ºIRCE - Caetitê (77) 3454-1852 / 3454-3614	11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206	12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105	21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022	22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234	23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488	25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312	26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442	27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751	